

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 116

ALTERA ARTIGO 1º da LEI Nº 38 e ACRESCEBEM PARÁGRAFO ao artigo 2º e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes do Município que a câmara aprovou e  
eu SANCIONO Aseguinte lei municipal:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 38 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O imposto de Indústrias e Profissões é devido por  
todas as pessoas naturais ou jurídicas, que, no território  
do Município, exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou  
função que explore a Indústria ou comércio em qualquer de suas  
modalidades, inclusive atividades agrícolas, ainda que sem  
estabelecimento ou localização fixa e por todos aqueles que  
individualmente exerçam qualquer profissão, arte, ofício,  
função ou atividade agrícola.

Art. 2º - Aos parágrafos do artigo 2º da lei nº 38 acrescenta-se o se-  
guinte parágrafo: § 3º - Para o imposto de Indústrias e Pro-  
fissões sobre atividades agrícolas, que recai sobre todas as  
propriedades rurais e chácaras da sede e povoados não obedece-  
rá a taxaçoão dos parágrafos anteriores mas será cobrado de  
acôrde com a seguinte tabela:

- a) - Para os lotes rurais localizados na 1ª zona e chácaras  
da sede e povoados 2% sobre o valor do imóvel estabele-  
cido para transação de Compra e Venda;
- b) - Para os lotes rurais localizados na 2ª zona 1,8% sobre  
valor do imóvel estabelecido para a transação de Compra  
e Venda.

Art. 3º - Os lotes rurais ficam assim divididos em duas zonas, para e-  
feito da cobrança do imposto de Indústrias e Profissões sobre  
atividades agrícolas e transmissão de propriedade imobiliá-  
ria Inter-Vivos:

1ª zona: os lotes das Linhas: Pinhal, Washington Luiz e Quilombo.

2ª zona: os demais lotes não pertencentes às linhas acima es-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fis. 2

especificadas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 1.965



Pedro Ressette

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Ressette

Secretário Municipal